



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

### **LEI Nº 3.366, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.**

***"Dispõe sobre o acesso à informação previsto no artigo 45 da Lei Federal 12.527/2011"***

**JORGE DURAN GONÇALEZ** – Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 2º** - Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Lei.

**Parágrafo único** - Ficam subordinadas ao regime desta Lei as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

**Art. 3º** - O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:

I - As informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

**II** - As hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;

**III** – *Os dados dos contribuintes e de seus bens, de natureza tributária, mantidos nos arquivos da Prefeitura Municipal. (Redação cf. Lei nº 3.689/20)*

**Art. 4º** - Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que ficará instalado no Paço Municipal, sito à Travessa Tenente Osvaldo Barbosa 180 – Centro, nesta cidade, junto à Ouvidoria Municipal.

**Parágrafo único** - Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

**I** - Disponibilizar atendimento presencial ao público;

**II** - Receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;

**III** - Orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico [www.presidentevenceslau.sp.gov.br/ouvidoria](http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br/ouvidoria).

**IV** - Zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

**V** - Elaborar relatório mensal dos atendimentos.

**Art. 5º** - Qualquer interessado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site [www.presidentevenceslau.sp.gov.br](http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br) e pelo telefone 0800 – 13 5959 (ouvidoria municipal), e na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, conforme segue abaixo:

**§ 1º** - O pedido de acesso à informação deverá conter:

**I** - Nome do requerente;

**II** - Número de documento de identificação válido;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

III - Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - Endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

**§ 2º** - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - Genéricos;

II - Desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

**§ 3º** - Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

**Art. 6º** - As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de, até, quinze dias.

**§ 1º** - O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

**§ 2º** - Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:

I - Apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

II - Comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

**§ 3º** - Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, conforme anexo II.

**§ 4º** - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

**Art. 7º** - A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

**§ 1º** - Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n. 7.115, de 29 de agosto de 1983.

**§ 2º** - Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

**Art. 8º** - As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico [www.presidentevenceslau.sp.gov.br](http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br), os quais serão atualizados, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

**I** - Conter formulário para requerimento de acesso a informação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

**II** - Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

**III** - Possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

**IV** - Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

**V** - Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;  
e

**VI** - Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

**Parágrafo único** - É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

**Art. 9º** - Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico [www.presidentevenceslau.sp.gov.br](http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br) as seguintes informações de interesse público:

**I** - Estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

**II** - Programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

**III** - Receita orçamentária arrecadada;

**IV** - Repasses ou transferências de recursos financeiros;

**V** - Execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;

**VI** - Licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

**VII** - Remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

**VIII** - Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e

**IX** - Contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei n. 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

**Parágrafo único** - As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

**Art. 10** - No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência, conforme abaixo:

**§ 1º** - O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias.

**§ 2º** - Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

**Art. 11** - A Secretaria Municipal de Administração desenvolverá atividades para:

**I** - Promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

**II** - Treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

**III** - Monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

**CNPJ 46.476.131/0001-40**

**Art. 12** - Na aplicação desta Lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, **em 06 de novembro de 2015.**

**JORGE DURAN GONÇALEZ**

**Prefeito Municipal**

*\*Publicação em 07.11.2015 – Jornal Integração.*